



## **CENTRAL DE LICITAÇÕES DO CPSMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023-CP**

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS instituído pela Resolução CPSMS Nº 09/2023, de 14 de fevereiro de 2023, consoante autorização da Sra. Andréa Silveira de Assis Linhares, na qualidade de Ordenador de Despesas vem abrir o presente processo Administrativo de Contratação Direta por ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para “aquisição de materiais odontológicos diversos, para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológica Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral.

#### **I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CRATEÚS, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0122PECPSMCR - SRP, QUE PASSA A FAZER PARTE, PARA TODOS OS EFEITOS, DESTA ATA, JUNTAMENTE COM AS

PROPOSTAS DAS LICITANTES VENCEDORAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

A Ata de Registro de Preços de Nº 005/2022, tem como órgão gerenciador o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS, representado pelo Sr. Flávio Carvalho Soares, Diretor Executivo.

A presente Dispensa de Licitação, através de processo de Carona, reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Portaria n.º 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal N.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações promovidas pela Lei n.º 13.822, de 3 de maio de 2019 e Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como demais legislações pertinentes.

Estando este processo instruído conforme Decreto n.º 7.892/13 e alterado pelo decreto N.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do Art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela



aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição materiais odontológicos é essencial para o funcionamento, bem como



a continuidade dos atendimentos das especialidades clínicas e manter a qualidade dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, os quais são prestados para mais de 150 (cento e cinquenta) pacientes por dia, totalizando 3.150 (três mil e cento e cinquenta) por mês, vagas estas, distribuídas para os 24 (vinte e quatro) municípios consorciados, reguladas, através das respectivas secretarias municipais da saúde. Vale ainda salientar que o Centro de Especialidades Odontológicas Regional, é uma unidade de saúde de grande relevância na promoção a saúde bucal e assistencial na microrregião de Sobral, sendo detentora de 06 (seis) especialidades odontológicas, quais sejam: Endodontia, Cirurgia Oral Menor/Estomatologia, Prótese/Dor Orofacial, Periodontia, Ortodontia e Atendimento à pacientes com necessidades especiais, tudo para cumprir as finalidades específicas do Consórcio: promoção à saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, tudo em conformidade com os princípios e diretrizes do Serviço Único de Saúde – SUS e o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do Ceará e nas Normas Regulamentadoras relativas à saúde e segurança do trabalho que são obrigatórias para todas as empresas privadas e públicas, para os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, baseia-se nas Normas Regulamentadoras relativas à saúde e segurança do trabalho que são obrigatórias para todas as empresas privadas e públicas, para os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cumprindo ainda aduzir que, o motivo da não realização em tempo hábil de procedimento licitatório por parte deste CPSMS se deu pela transição da presidência e procuradoria jurídica está ocorrido em meados de janeiro do corrente ano e pela ausência de profissional habilitado em seu quadro para a realização dos pregões, e devido a urgência se faz necessário a adesão da ata de registro de preços nº. 005/2022.

Vale ressaltar que essa aquisição é imprescindível para garantir a plenitude da execução dos serviços supramencionados, proporcionando assim, ferramentas/meios de trabalho adequadas e de qualidades para os profissionais e munícipes.

### III - DA VANJOSIDADE DA ADESÃO

Devido ao tempo reduzido para de fazer um processo de licitação o qual é de conhecimentos de todos que é um processo mais demorado, foi pesquisado em sites em especial do Tribunal de Contas do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao>) consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o Pregão Eletrônico nº 0122PECPSMCR - SRP, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS, no qual a empresa MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, se sagrou como uma das vencedoras dos itens, cujas especificações atendem a necessidade do Centro de Especialidades Odontológicas Regional. Destacamos que os itens que atendem a necessidades da unidade já estão citados em outras partes dos autos deste processo.

Visto a necessidade bem com a singularidade dos itens foi realizado pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos que compõem os autos do processo, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de Adesão a ata de registro de preços Nº 005/2022 é vantajosa para a Administração, tendo em vista que nas propostas registradas constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

### IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.



Ressaltamos ainda que a presente adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS, já fez aquisições pela presente Ata tendo aceitado os produtos o que nos propicia uma maior segurança de que os itens já comprados atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Com base no Mapa de Cotação os preços obtidos para a aquisição de materiais odontológicos diversos, para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológica Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, estão compatíveis aos praticados no mercado, sendo mais oportuna a efetivação da adesão, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o a Lei Nº 8.666/93, estando cabalmente justificada e fundamentada a adesão à referida Ata de Registro de Preços pretendida.

#### V - DOS FATOS

O item "5" do lote IX assim especificado "*ELÁSTICO ORTODÔNTICO - Especificação: Corrente - CURTO- compr. 1.5m - Garantia contra defeitos de fabricação mínima de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos instrumentais. Garantia mínima para assistência técnica de 60(sessenta) meses contados a partir da data de entrega. REF: 60.05.105*" da empresa MED - DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foi cancelado por essa autoridade competente devido o fato de os mesmos terem sido colocados quantitativos diferentes do permitido, isso causado por erro de digitação;

A empresa MED - DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita sob o CNPJ de Nº 69.366.326/0001-33, após ser solicitada a autorização para





que este Consórcio pudesse esta pegando carona, a mesma autorizou como consta nos autos do processo, sendo assim será feita a contratação com a citada empresa,

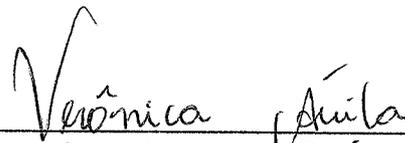
Sendo assim está adesão ira se feita com a seguinte empresa:

1. MED - DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita sob o CNPJ de N° 69.366.326/0001-33, com um valor global de R\$ 565.398,37;

**RESSALTAMOS** o valor global para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Regional foi de R\$ 565.398,37 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Sala da Comissão de Licitação

Sobral - CE, 23 de fevereiro de 2023.



**Verônica Mondiane de Ávila Cruz**  
Comissão de Licitação  
Presidente



**Francisca Estesmar de Azevedo da  
Fonseca**  
Secretaria - Membro



**Maria de Fátima Sousa Gomes Carlos**  
Membro Comum